

NOTIFICAÇÃO 142659/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À

LM DA SILVA MINERAÇÃO LTDA

End: ESTRADA DA CUTIA, VICINAL ITABAIANA KM 05, S/Nº

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68523-000 Curionópolis-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa LM DA SILVA MINERAÇÃO LTDA notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 36745/2020, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/20-12-00310, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de Beneficiamento de Materiais Metálicos – Manganês, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, Notificações nº 118283/NURE-MAR/DINURE/2019 e nº 122856/NURE-MAR/DINURE/2019, no prazo concedido, visando à regularização ambiental, contrariando assim as exigências legais, contrariando o Art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 142662/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À

PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS

End: RODOVIA ARTUR BERNARDES, Nº 5511

BAIRRO: TAPANÁ

CEP: 66.825-000 Belém-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 35730/2020, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/20-11-00704, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de Captação de água subterrânea, em face de deixar de cumprir os itens 7 e 9 das condicionantes do prazo de 1280 dias, referente a Outorga nº 2822/2017, desobedecendo às normas legais ou regulamentares, contrariando o Art. 66, Parágrafo único, Inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 81, Inciso III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 142670/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À

N S NAZARE SERVIÇOS DE CONTRETAGEM LTDA

End: ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 01, S/N, SALA 03

BAIRRO: NOVA MARABÁ

CEP: 68.507-765 Marabá-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa N S NAZARE SERVIÇOS DE CONTRETAGEM LTDA notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 17499/2020, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/20-06-00363, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de Captação de água subterrânea, em face de deixar de atender no prazo estabelecido, aos itens da Notificação nº 74251/GEOUT/COR/DIREH/SAGRH/2015 emitida por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, contrariando o Art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 660964**NORMA****RESOLUÇÃO CERH Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º-E, da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho

de 1993 c/c art. 44, inciso VI, da Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, e

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e prevê como um de seus instrumentos os Planos de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e estabeleceu que os planos de recursos hídricos são instrumentos que visam fundamentar e orientar a implementação da política e o gerenciamento de recursos hídricos no Estado do Pará;

Considerando a Portaria SEMAS nº 1325/2018-GAB/SEMAS, de 09 de julho de 2018, que criou o grupo de trabalho para acompanhar e avaliar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando as informações constantes nos Processos Administrativos Eletrônicos nº 2020/356712 e nº 2021/417892,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Pará – PERH-PA com a seguinte estrutura:

I - diagnóstico dos recursos hídricos no Estado do Pará;

II - prognóstico e cenário do PERH/PA; e

III - propostas de diretrizes, programas e metas do PERH/PA.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS deverá disponibilizar o acesso livre e gratuito ao Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art.2º A implementação dos programas, ações e plano de investimentos do PERH, serão coordenados pelo órgão gestor de recursos hídricos com acompanhamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH, devendo articular-se com o poder público, entidades e instituições pertinentes.

Art.3º Fica recomendada a revisão periódica do PERH, de acordo com as formas e critérios estabelecidos em normas específicas, que deverá ocorrer no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art.4º Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PA, em conjunto com o órgão gestor de recursos hídricos, estabelecer normas complementares para execução, atualização, revisão, avaliação e controle do PERH.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 27 de maio de 2021.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará

Protocolo: 661056

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 212 DE 26 DE MAIO DE 2021****RESOLVE:**

Art.1º – Substituir o servidor José Adilson Aguiar do Vale, matrícula nº 57196345, pelo servidor Jefferson de Oliveira Medeiros, matrícula nº 5953395, ambos ocupantes do cargo de Motorista, com o objetivo de conduzir veículo oficial para transporte de servidor em atividade Institucional, conforme portaria nº 192 de 18/05/2021, publicado no DOE nº 34.589 de 20/05/2021.

KARLA LESSA BENGTONSON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 661172**PORTARIA Nº 214 DE 27 DE MAIO DE 2021.****RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir a servidora Marcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade, matrícula nº. 57222698, pela servidora Ericka do Socorro de Lima Barbosa, matrícula nº. 57176321, como membro na Comissão de Sindicância Investigativa, conforme PORTARIA Nº 26 de 11 de março de 2021, publicada no DOE nº 34.544 de 07/04/2021.

Art. 2º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 23/04/2021.

KARLA LESSA BENGTONSON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 661165